



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	10980.004680/2004-30
Recurso nº	135.118 Embargos
Matéria	RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Acórdão nº	302-38.942
Sessão de	11 de setembro de 2007
Embargante	TRANS IGUAÇU DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Interessado	TRANS IGUAÇU DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/09/2001 a 31/05/2004

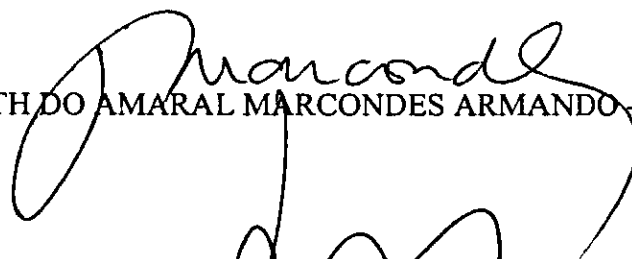
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
PEREMPÇÃO.

Não se toma conhecimento de embargos de declaração apresentados após decorrido o prazo de cinco dias da ciência da decisão recorrida, por perempto.

EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não conhecer dos Embargos Declaratórios por intempestivos, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieriegatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corinθο Oliveira Machado, Marcelo Ribeiro Nogueira, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Paula Cintra de Azevedo Aragão.

dmj.

Relatório

Tratam os autos de discussão sobre a denegação de pedido de compensação de valores decorrentes de cessão de créditos obtidos por terceiros em ação judicial, sob argumento de que os valores a serem não são administrados pela SRF.

Apresentado recurso voluntário pelo contribuinte, este não foi conhecido, por não ter sido realizado arrolamento de bens, fls. 554/566.

Da decisão proferida são interpostos embargos de declaração pela recorrente, sob alegação de que como posteriormente o STF declarou inconstitucional a exigência da garantia do juízo, houve omissão na decisão que não conheceu o recurso por tal fato.

Por serem tempestivos os embargos interpostos, voto pela apresentação do feito em mesa para novo julgamento.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, Relator

Conforme documento de fls. 575, verifica-se que o recorrente foi intimado da decisão proferida por este Conselho de Contribuintes em 11/05/2007, uma sexta-feira.

O prazo final de cinco dias para entrega dos embargos de declaração, conforme previsão legal do Regimento Interno deste Conselho, findaram em 18/05/07, uma sexta-feira.

O recurso interposto foi protocolado em 21/05/07, ou seja, de forma intempestiva, o que impede o seu conhecimento.

Por terem se passado mais de cinco dias entre a cientificação da decisão recorrida e o protocolo dos embargos de declaração, é este intempestivo, motivo pelo qual não o conheço.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2007

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator

